



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 29 DE MARÇO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, MANAÍRA (PB), 29 DE MARÇO DE 2021.

**RETIFICA E INCLUI OS
ARTIGOS 2º, 3º, 5º NOS
INCISOS XX, XXI, XXII, E NO
ARTIGO 12 QUE DISPÕE
SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V, c/c o art. 77, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado e incluído o OS ARTIGOS 2º, 3º, 5º NOS INCISOS XX, XXI E XXII E O ARTIGO 12, no decreto nº 020/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º No período definido no art. 1º deste Decreto, lojas de conveniência, lan-houses, pizzarias, sorveterias somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências, com até 50% de sua capacidade máxima, das 06:00hs até as 16:00hs, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou mediante retirada pelos próprios clientes (takeaway).”

“ART. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, no Município de Manaíra-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e comércios que foram autorizados a funcionar, deverão seguir todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor de saúde pública e vigilância sanitária”

“ART. 5º No território de Manaíra – PB, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, enquanto classificada como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido por Decreto do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela

Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

XX- Bares e lanchonetes somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente, por meio de entrega (delivery), por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

XXI- Restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, somente com atendimento em sua dependência, com até 50% de capacidade máxima, das 06:00h as 17:00h, e após esse horário poderá funcionar até as 21:30h, através de delivery. Ficando vetada a venda de bebida alcoólica.

XXII- Academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h as 17:00h, com capacidade máxima de 15 pessoas no ambiente, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio, seguindo todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor de saúde pública e vigilância sanitária.”

“ART. 12 Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, tais como: área de lazer, clubes e similares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 3º - As demais disposições do decreto municipal nº 020/2021 permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), EM 29 DE MARÇO DE 2021.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal de Manaíra - PB